



## **PROJETO DE LEI N°.º 012, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.**

*“Altera o inciso IV do artigo 2º da Lei nº 1.631, de 23 de janeiro de 2026, e dá outras providências.”*

### **SECRETARIA**

Entrada em 26/01/2026  
Reg. n.º 42/26 Livro 02  
Marcelo Dias Leite

MARCEL DIAS LEITE, Prefeito Municipal de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso IV do artigo 2º da Lei nº 1.631, de 23 de janeiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **“Art. 2º (...)**

IV – Associação Bem Comum – ABC: Termo de Colaboração – Assistência Social, com recurso próprio do orçamento de 2.026. Objeto: acolhimento institucional e atendimento socioassistencial de crianças e adolescentes sem referência familiar. Valor máximo: conforme valor total previsto no Plano de Trabalho aprovado, no importe de até R\$ 173.250,00 (cento e setenta e três mil, duzentos e cinquenta reais) a ser pago de forma parcelada até 31/12/2026.”

Parágrafo único. Os repasses serão realizados conforme o número de usuários efetivamente acolhidos, mediante a utilização dos serviços, observados os critérios, metas e metodologia de apuração definidos no respectivo Plano de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.631, de 23 de janeiro de 2026.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal (SP), 26 de janeiro de 2026.



Prefeitura Municipal de  
**Pontes Gestal**

---

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marcel Dias Leite".

**MARCEL DIAS LEITE**

**Prefeito Municipal**

A large, thin blue line is drawn from the bottom center of the page upwards and to the left, ending near the signature.



## **JUSTIFICATIVA**

### **Pedido de apreciação em regime de urgência**

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera o inciso IV do artigo 2º da Lei nº 1.631, de 23 de janeiro de 2026, com a finalidade de adequar o valor autorizado para a formalização de Termo de Colaboração com a Associação Bem Comum – ABC, conforme o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC).

A presente proposição tem como objetivo viabilizar juridicamente a continuidade do serviço de acolhimento institucional e atendimento socioassistencial de crianças e adolescentes sem referência familiar, serviço este de natureza essencial, prestado em parceria com organização da sociedade civil devidamente habilitada.

Ressalta-se que o valor inicialmente autorizado na Lei nº 1.631/2026 mostrou-se insuficiente para a execução integral do serviço, conforme detalhamento técnico constante do Plano de Trabalho, o qual contempla a estrutura necessária para o acolhimento, manutenção e atendimento adequado dos usuários, em consonância com as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Importante destacar que a necessidade de ajuste decorre de demanda superveniente e imprevisível à época da elaboração da Lei Orçamentária Anual, uma vez que se trata de acolhimento institucional determinado por decisão judicial, o que impõe ao Município o dever legal de assegurar proteção integral ao adolescente, sob pena de responsabilização administrativa e judicial.

O Projeto de Lei ora apresentado não cria nova despesa, mas promove a adequação do valor autorizado ao efetivo custo do serviço, observando-se que os repasses serão realizados conforme o número de usuários efetivamente acolhidos, mediante a utilização dos serviços, conforme critérios, metas



Prefeitura Municipal de  
**Pontes Gestal**

---

e metodologia de apuração definidos no respectivo Plano de Trabalho, garantindo legalidade, transparência e controle dos recursos públicos.

Diante da urgência da situação, da necessidade de evitar a descontinuidade do acolhimento institucional, bem como do risco de descumprimento de ordem judicial, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Certos da compreensão e do elevado compromisso desta Câmara Municipal com o interesse público, com a proteção social e com a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

  
**MARCEL DIAS LEITE**  
**Prefeito Municipal**